



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

PRAÇA PEDRO VIEIRA, 58 - ES - CEP 29470-000

CGC 27.167.402/0001-31 - T EL: 556-1120

pmsjc@kronus.com.br

LEI N° 1052/99

“INSTITUI FERIADO MUNICIPAL O DIA 19 DE MARÇO”.

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art.1° - É Instituído feriado municipal de São José do Calçado-ES, o dia 19 (dezenove) de março.

Art.2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES, em 29 de dezembro de 1999.


ANTERO ANTENOR DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL